



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO III DOEGD – N.0643/2020

GLÓRIA DE DOURADOS-MS, QUARTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2020

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - - Aristeu Pereira Nantes Vice-Prefeito - Fausto José de Sousa Z Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - Diomar Mota Santos Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - Sidiney Thomaz Neto Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - Maria Conceição Amaral Laboissier Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - Janete G. Kochinski de França Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA - Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - Ana Paula de Andrade Marques Coordenadoria de Trânsito - Coordenadoria de Habitação - Adimilson de Almeida Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Walid Aidamus Rasslan Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes
---	--

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

02.02.01 – GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
04 – ADMINISTRAÇÃO
04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.003 – MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, RESPONSABILIDADE FISCAL E TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS PÚBLICOS
04.122.0003.2011.0000 – PESSOAL E ENCARGOS EM GERAL
3.1. 90. 04. 00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

DATA DE ASSINATURA: 22 de julho de 2020.

ASSINAM:

Aristeu Pereira Nantes - Prefeito Municipal
Maicon Aparecido da Silva – Contratado

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
RECURSOS HUMANOS.....	1
LICITAÇÕES.....	1
PORTARIAS.....	2

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 024/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Glória de Dourados-MS e **Maicon Aparecido da Silva**.

OBJETO: Constitui o objeto deste, a contratação para **Prestação de Serviços Temporários**, desempenhando a função de Motorista, na Gerência Municipal de Infraestrutura e Água deste município.

PRAZO: O presente contrato terá a vigência a partir de **22/07/2020** e término em **31/12/2020**.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 72 de 20 de setembro de 2019.

VALOR: A remuneração pelo serviço hora ajustados correspondera ao salário base de **R\$ 1.605,03** (Um mil seiscentos e cinco reais e três centavos) mensais, podendo fazer jus aos adicionais noturnos, hora extras e insalubridade/periculosidade, vedada a inclusão de gratificação, conforme dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 72/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02 – PODER EXECUTIVO
02.02 – GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

LICITAÇÕES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD
EXTRATO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020
Dispensa Nº 022/2020

Termo Unilateral de Encerramento do Contrato Administrativo nº 048/2020 - Processo Administrativo nº 052/2020 – Dispensa nº 022/2020, firmado entre o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, e a Empresa **PELLIM & DE NADAI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.027.727/0001-01.

CLAUSULA PRIMEIRA: Encerrar a contar desta data, o **Contrato Administrativo nº 048/2020**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS**, e a empresa **PELLIM & DE NADAI LTDA - ME**.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor do Contrato foi de R\$ 30.838,56 (Trinta mil, oitocentos trinta oito reais e cinquenta seis centavos), foi executado na sua totalidade.

O presente Termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados-MS, 17 de Julho de 2020.

Município de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD
EXTRATO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 022/2020
Carta Convite Nº 005/2020

Termo Unilateral de Encerramento do Contrato Administrativo nº 022/2020 - Processo Administrativo nº 026/2020 – Carta Convite nº 005/2020, firmado entre o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, e a Empresa **JULIANO DORTE NESPOLO - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.963.501/0001-97.

CLAUSULA PRIMEIRA: Encerrar a contar desta data, o **Contrato Administrativo nº 022/2020**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS**, e a Empresa **JULIANO DORTE NESPOLO - ME**.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor do Contrato foi de R\$ 4.425,00 (Quatro mil e quatrocentos vinte cinco reais), foi executado na sua totalidade.

O presente Termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados-MS, 17 de Julho de 2020.

Município de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2017

PARTES:

CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS

CONTRATADA: RCM Informática Ltda - EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo Aditivo é regido pelas cláusulas nele contidas e tem por fundamento legal a Lei (Federal) nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores, e no **Processo Administrativo nº 064/2017, Pregão Presencial nº 023/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **Cláusula Quarta e Clausula Sétima do Contrato Administrativo nº 080/2017**, passam a vigorar nas redações que seguem:

CLAUSULA QUARTA – Do Valor do contrato e dos preços unitários.

O valor do Contrato passara de R\$ 410.484,24 (quatrocentos e dez mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para R\$ 559.031,04 (quinhentos e cinquenta e nove mil, trinta e um reais e quatro centavos), permanecendo a parcela mensal no valor de R\$ 12.378,90 (doze mil, trezentos e setenta e oito reais e noventa centavos).

CLAUSULA SETIMA – Da Vigência

O presente contrato terá vigência acrescida em 12 (doze) meses, passando de 36 (trinta e seis meses) meses, para 48 (quarenta e oito) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e disposições do **Contrato Administrativo nº 080/2017**, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, permanecem em plena vigência.

Glória de Dourados -MS, 26 de Junho de 2020.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Christiano Brito de Moraes – Representante da Empresa

PORTARIAS

PORTARIA Nº 010, DE 21 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Contingência das empresas de transporte coletivo de pessoas e transporte individual de pessoas no Município de Glória de Dourados.”

O Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública - CGESP – COVID 19, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 014 de 17 de março de 2020, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 062/2020 de 17 de julho de 2020, e

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a retomada das atividades, se faz necessário os estabelecimentos de cuidados importantes para os trabalhadores, estabelecimento e cidadãos em geral.

Resolve:

Art. 1º Aprova o Plano de Contingência para funcionamento das empresas de transporte coletivo de pessoas e transporte individual de pessoas, dispondo:

Transporte Coletivo

I - As empresas de transporte coletivo deverão disponibilizar mascarás para os passageiros que não possuírem, bem como álcool em gel/70 % para higienização prévia;

II - Os veículos de transporte devem possuir no máximo 50% de sua capacidade de lotação nas viagens, como dispõe o Art. 2º, § 3º do Decreto 062/2020;

III - A temperatura de todos os passageiros deverá ser aferida antes do embarque no veículo;

IV – manter o ambiente arejado, o transporte deverá circular com janelas abertas;

V- No caso da impossibilidade de abrir janelas, deve manter o sistema de ar condicionado higienizado;

VI - Os veículos devem ser desinfetados constantemente, como prescreve o Art. 2º, inciso I do Decreto 062/2020;

Transporte Individual

VII - Os clientes interessados no serviço de transporte devem adentrar ao táxi utilizando máscara, em conformidade com o disposto no Art. 4º, do Decreto 062/2020;

VIII - Os taxistas devem fazer a desinfecção do automóvel diariamente, após cada corrida;

IX - Os passageiros devem higienizar as mãos antes de entrar no veículo;

X - Todos os veículos devem possuir álcool em gel e/ou álcool 70 % para que seja efetuada a devida higienização;

XI - O número de passageiros do banco traseiro dos veículos deve ser de no máximo duas pessoas, como dispõe o Art. 4º do Decreto nº 062/2020;

XII - Os taxistas devem apresentar um relatório com o nome e endereço de cada passageiro, seu local de origem e de destino. Outrossim, o mesmo documento deverá ser remetido à Vigilância Sanitária todas as sextas-feiras, como está prescrito no artigo supracitado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do novo Coronavírus– COVID-19.

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública, Glória de Dourados/MS, 21 de julho de 2020.

Janete G. Kochinski de França

Secretária Municipal de Saúde

Comitê de Gerenciamento da Emergência de Saúde Pública

Aristeu Pereira Nantes

Poder Executivo Municipal

Milton Cesar Gomes

Poder Legislativo Municipal

Ana Paula de Andrade Marques

Secretária Municipal de Assistência Social

Maria Conceição Amaral Laboissier

Secretária Municipal de Educação

Diomar Mota dos Santos

Secretário Municipal de Gestão Pública

Victória Callegari Duarte de Souza

Assessora Jurídica Municipal

Vitor Vandresen Militão

Assessor Jurídico Municipal

Carlos Kintschev

Vigilância Sanitária Municipal

Sérgio Higinio dos Santos

Defesa Civil Municipal

Maira Camila Ernandes

Maternidade da Mãe Pobre

Renata Rigatto

Secretaria Municipal de Saúde

Mercolis Alexandre Ernandes

Associação Comercial e Empresarial de Glória de Dourados